DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubiácea
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Câmara Municipal de Rubiácea
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubiácea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubiacea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.281, DE 22 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE BARRACAS E PONTOS DE VENDA POR COMERCIANTES AMBULANTES DURANTE A REALIZAÇÃO DA 15ª FESTA DO PEÃO DE RUBIÁCEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a realização da **15ª Festa do Peão de Rubiácea**, nos dias **30, 31 de julho e 1º de agosto de 2026**;

Considerando a necessidade de disciplinar a ocupação dos espaços públicos destinados ao comércio ambulante, garantindo a organização do evento, a segurança do público, a mobilidade urbana e a igualdade de oportunidade aos interessados;

Considerando o disposto no artigo 101, § 3º, da Lei Orgânica do Município, que autoriza a cessão de bens públicos a particulares, mediante interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão onerosa de espaços públicos para instalação de barracas, tendas, trailers e demais pontos de venda destinados ao comércio ambulante durante a realização da **15ª Festa do Peão de Rubiácea**, nos dias **30, 31 de julho e 1º de agosto de 2026**.

Art. 2º Os pontos de venda deverão ser instalados exclusivamente em locais previamente definidos pelo **Setor de Tributação**, observadas as condições de segurança, organização e interesse público.

§ 1º Os espaços serão disponibilizados nas vias públicas localizadas no entorno da Praça Arary Prudente Corrêa, respeitando-se a distância mínima de **100 (cem) metros do recinto oficial da festa**.

§ 2º A localização exata de cada ponto será definida pelo Setor de Tributação, sendo vedada a instalação em local diverso daquele autorizado.

Art. 3º O valor da cessão onerosa será de **R$ 500,00 (quinhentos reais)** por interessado, correspondente ao período integral de realização do evento.

Art. 4º Os interessados deverão protocolar requerimento junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Rubiácea até a data a ser divulgada pela Administração Municipal, apresentando a documentação exigida e efetuando o recolhimento do valor correspondente após a autorização.

Parágrafo único. A autorização somente será concedida após a comprovação do pagamento da taxa de cessão e da definição do respectivo ponto de venda.

Art. 5º É vedada a transferência, cessão ou comercialização do espaço autorizado a terceiros, sob pena de revogação imediata da autorização, sem direito à restituição dos valores pagos.

Art. 6º Os autorizados deverão manter o local limpo e organizado, responsabilizando-se pela destinação adequada dos resíduos produzidos, bem como pelo cumprimento da legislação sanitária, tributária e de segurança aplicável à atividade exercida.

Art. 7º A Prefeitura Municipal poderá fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento das disposições deste Decreto, podendo determinar a remoção imediata de barracas ou pontos de venda instalados em desacordo com as normas estabelecidas.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com o Setor de Tributação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rubiácea/SP, 22 de julho de 2026.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Fabrício Caetano de Souza
Secretário Municipal de Administração

.....